CONTRATO Nº 001/2023.

CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A, E DO OUTRO LADO FORTHE LUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO Nº 022/2023, E DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023.

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – CEASA/MS, doravante denominada CEASA/MS, com sede Rua Antônio Rahe, nº 680, Conjunto Residencial Mata do Jacinto III, Campo Grande/MS - CEP 79033-580 representadas neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **DANIEL MAMÉDIO DO NASCIMENTO**.

CONTRATADA: FORTHE LUX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ n° 08.265.264/0001-89, com sede comercial na Rua Dona Teresa Cristina, 61, Coronel Antonino, CEP: 79013-560, telefone (67) 3046-8085 ou (67) 98219-1074, e-mail: licitaforthelux@hotmail.com, representada neste ato por seu Procurador Legal, Sr. **JOÃO VITOR ALVES DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2644727, SSP/MS, inscrito no CPF nº 061.634.351-50, residente e domiciliado na Rua Panonia, 73, Jardim Montevidéu, em Campo Grande/MS, conforme procuração anexa.

Por este instrumento de Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023, PROCESSO Nº 022/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento de contrato tem por objeto aquisição de cestas básicas para eventual concessão de prêmio de incentivo concedido aos funcionários das Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul- S.A., conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, todas as condições do Pregão Eletrônico nº 01/2023, do Termo de Referência e seus anexos, proposta da **CONTRATADA**, bem como a Ata de Registro Nº 01/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O objeto deste contrato será fornecido de forma parcelada, conforme demanda da CONTRATANTE, mediante expedição de Ordem de Fornecimento, na qual especificará o quantitativo que deverá ser entregue pela CONTRATADA.

3.2. As entregas deverão ser realizadas no prédio da Administração do CEASA/MS, situado na Rua Antônio Rahe, 680- Mata do Jacinto- CEP: 79033-580 Campo Grande/MS, sendo recebidas pelo fiscal do contrato, no horário **das 7h às 12h de segunda-feira a sábado**.
3.3. O prazo máximo para entrega do objeto será de **05 (cinco) dias úteis**[1] a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses sucessivos e ininterruptos, contados de 18 de abril de 2023 (assinatura do contrato) até 19 de abril de 2024, podendo ser renovado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos dos arts 71 e 72 da Lei nº. 13.303/16.

4.2. Este contrato poderá ser alterado em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão de suas cláusulas, ou ainda, em razão de necessidade de correção de erros materiais, por acordo entre as partes, nos termos do art. 81 do Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor unitário de R$ 160,90 (cento e sessenta reais e noventa centavos) estabelecido de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 01/2023.
5.2. Os preços a serem pagos na fatura, serão de acordo com as quantidades de cestas solicitadas na Ordem de Fornecimento.
5.3. Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, fornecimento de insumos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste objetivado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto periodicamente, reservando-se a Ceasa/MS, através do responsável, o direito de não aceitar o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.
6.2. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CEASA/MS, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à CONTRATADA deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
6.3. O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
6.4. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério do CEASA/MS.
6.5. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

[1] Para fins de contagem de prazo, considera-se sábado dia útil para a CEASA/MS, excluindo-se apenas os domingos e feriados.

6.5.1. **Provisoriamente**- para efeito de posterior verificação dos produtos ofertados com as especificações constantes no Termo de Referência, CONTRATO e proposta de preços assinada pela CONTRATADA, pelo prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.5.2. **Definitivamente**- após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo Fiscal competente pelo recebimento.

6.6. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, preceder-se-á a imediata notificação ao fornecedor para efetuar a substituição do mesmo.

6.7. Após o recebimento definitivo do objeto, atentando-se aos termos deste Contrato e da Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), que poderá ser entregue presencialmente ou eletronicamente no endereço eletrônico: ceasamsadm@gmail.com, com cópia para ceasams.financeiro@gmail.com, a qual será vistada pelo fiscal responsável do contrato.

6.8. A Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente:

6.8.1. O número da agência e conta bancária, na qual o pagamento será efetivado, não sendo aceita a indicação de conta poupança.

6.8.2. O número do Pregão Eletrônico, bem como, o número da Ata de Registro de Preços e do Contrato ou documento equivalente.

6.9. Junto da Nota Fiscal emitida, a CONTRATADA deverá enviar comprovantes de recolhimento de FGTS, do INSS, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

6.10. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados após o recebimento definitivo do objeto, Nota Fiscal/Fatura mensal para a **CONTRATANTE**, desde que devidamente aprovadas e atestadas, deduzidas glosas e/ou notas de débitos.

6.10.1. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

6.10.2. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

6.10.3. No caso de ser constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a fatura e toda a documentação à CONTRATADA, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

6.10.4. Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

6.10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste contrato.

6.11. A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 77, caput e § 1°, da Lei Federal n° 13.303/16.

6.12. A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE REPACTUAÇÃO

7.1. O preço somente será reajustado depois de decorrido 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta de preços, utilizando-se para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), fornecido pelo IGBE, oi por outro índice que venha a substituí-lo.

7.2. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

7.3. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 81, VI da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes deste Instrumento correrão com recursos próprios diretamente arrecadados, fonte 240.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além das contidas no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 01/2023-CEASA/MS:

9.1.1. Ser a única responsável, pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme artigo 77 da Lei Federal 13.303/2016;

9.1.2. Contratar pessoas idôneas, devidamente habilitadas, para prestar os serviços nos locais e horários descritos no objeto deste contrato;

9.1.3. Assumir integral e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais decorrentes deste contrato;

9.1.4. Assumir danos e/ou prejuízos que ocorram em decorrência do fornecimento do objeto.

9.1.5. Apresentar, todos os meses, a comprovação dos recolhimentos dos tributos e contribuições sociais obrigatórias por lei;

9.1.6. Fornecer o objeto deste contrato conforme estabelecido no Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n º 01/2023, e Ata de Registro de Preços nº 01/2023;

9.1.7. Corrigir, no todo ou em parte, eventuais falhas na execução do fornecimento do objeto deste contrato;

9.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive comprovar como condição e pagamento, este estado, via documentação;

9.1.9. Informar à CEASA/MS sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado;

9.1.10. Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço presencial (e-mail), bem como indicar a pessoa autorizada para contatos pela CONTRATANTE.

9.1.11. Apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminada dos serviços prestados.

9.1.12. Manter atualizado o Cadastro de Licitantes do Estado – CLE, se o tiver, bem como estar regular quanto a sua Regularidade Fiscal conforme art. 69, inciso IX da Lei n. 13.303/16, até o encerramento deste contrato.

9.1.13. Responder pelos danos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, consoante art. 76 da Lei n° 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital e na proposta de preços ofertada, que integram este Contrato;

10.1.2. Executar o contrato conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 13.303/16;

10.1.3. Acompanhar a prestação dos serviços por um Fiscal e Gestor do contrato, conforme art. 40, inciso VII da Lei Federal nº 13.303/16;

10.1.4. Promover, por intermédio do Fiscal designado o acompanhamento e fiscalização do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

10.1.5. Realizar á qualquer momento visitas de verificação da documentação e dos processos quanto ao atendimento das exigências prescritas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. As sanções previstas no paragrafo primeiro serão aplicadas mediante processo administrativo pela autoridade competente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.2. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso limitada a 30 (trinta) dias, sobre o valor da disponibilidade financeira, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;

11.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Ceasa/MS e, se for o caso, descredenciamento no SICAFI, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

11.3.1. As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IGPM/FGV.

11.3.2. Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega e substituição dos produtos contratados, poderá a CONTRATANTE, após as devidas notificações e sob contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória do Pregão Eletrônico, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos do Capítulo II, Seção I, da Lei Federal 13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2. Fica a critério do ordenador de despesas da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do caput desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata o item 11.2.2 deste contrato.

12.3. Fica rescindido o contrato de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

12.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;

12.3.3. Atraso injustificado na entrega do objeto ou a lentidão no seu cumprimento;

12.3.4. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

12.3.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;

12.3.6. Cometimento reiterado de faltas;

12.3.7. Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da CONTRATADA;

12.3.8. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;

12.3.9. Sonegação pela CONTRATADA no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE designará como Gestor do Contrato Cristiane Bukalil de Matos Coelho, inscrita no CPF sob o nº 005.538.697-01 e como Fiscal, Gleyciane Diniz da Silva, inscrita no CPF sob o nº 065.326.531-01, nomeadas no Documento de Formalização de Demanda nº 028/2023.

13.2. A CONTRATADA designará como responsável por este contrato João Vitor Alves da Silva, inscrito no do CPF sob nº 061.634.351-50, o qual será responsável por receber a Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente contrato é regido pelas Leis Federais nº 13.303/16, Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 10.024/19, como pelo Edital, seus anexos e pelo Regulamento de Contratos e Licitações da CEASA/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro de Campo Grande, Mato Grosso do Sul para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Campo Grande, MS, 18 de abril de 2023.

Daniel Mamédio do Nascimento
Diretor-Presidente
CEASA/MS

João Vitor Alves da Silva
Procurador Legal
FORTHE LUX COMÉRCIO
E SERVIÇO LTDA

Testemunhas:

Gleyciane Diniz da Silva
CPF: 065.326.531-01

Rodrigo de Oliveira Xavier
CPF: 754.700.391-53